



Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Coordenadoria de Contratos

ACORDO

ACORDO - HUAWEI CLOUD - PRO.00.8544

ACORDO que entre si celebram a **SPARKOO TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA .**, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, S/N, conjunto 252, Edifício EZ Towers, Vila São Francisco, CEP 04711-130, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.503.762/0001-49,, doravante denominada “**HUAWEI CLOUD**”, e **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Prodesp**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, Jd. Pedro Gonçalves, CEP 06760-900, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada “**Prodesp**”.

I – OBJETO

1.1. Este Acordo estabelece as condições entre a **Prodesp** e a **HUAWEI CLOUD** para viabilizar possível contratação futura, em um documento próprio e específico, pela Prodesp, de Parceiro autorizado da **HUAWEI CLOUD** para o fornecimento de produtos e serviços de computação em nuvem especificados no Anexo IV (“Produtos e Serviços”), de propriedade da **HUAWEI CLOUD** ou por ela licenciados.

1.1.1 Os Produtos e Serviços especificados no Anexo IV, a serem contratados pela Prodesp, compreendem aqueles classificados nas seguintes categorias (“famílias”):

- (a) Serviços de nuvem PaaS, SaaS, IaaS;
- (b) Serviços Técnicos Especializados nas soluções ofertadas;
- (c) Manutenção das Soluções Ofertadas;
- (d) Treinamento.

1.1.2 Os termos de suporte da **HUAWEI CLOUD** estão disponíveis no Link¹ e serão aplicáveis de acordo com o estabelecido no Termo de Confirmação.

1.1.2.1. As especificações de serviços estão disponíveis no Link²;

1.1.2.2. As instâncias de suporte que podem ser contratadas estão descritas no Link³;

1.1.2.3. O escopo dos serviços de suporte está descrito no Link⁴.

¹ https://support.huaweicloud.com/intl/en-us/productdesc-supportplans/support-plans_01_0001.html

² https://support.huaweicloud.com/intl/en-us/productdesc-supportplans/support-plans_01_0002.html

³ https://support.huaweicloud.com/intl/en-us/price-supportplans/support-plans_02_0001.html

⁴ https://support.huaweicloud.com/intl/en-us/productdesc-supportplans/support-plans_01_0003.html

1.2. A celebração deste Acordo pelas partes não implica em um compromisso de compra ou de venda de qualquer produto ou serviço neste instrumento especificado, e não acarretará qualquer obrigação a qualquer das partes.

1.3. A contratação estabelecida entre a **Prodesp** e os Parceiros observará a legislação aplicável e será regida por termos e condições próprios negociados diretamente entre Prodesp e os Parceiros, incluindo aquelas relativas:

- (a) à garantia dos Produtos e Serviços licenciados;
- (b) às condições de suporte técnico e SLA;
- (c) atender as leis e boas práticas relacionadas à privacidade, proteção de dados e segurança da informação;
- (d) à implementação dos Produtos e Serviços;
- (e) às condições e prazo de pagamento; e/ou
- (f) às disposições específicas para o licenciamento dos Produtos e Serviços.

1.4. Os Produtos e Serviços discriminados neste Acordo serão contratados por meio de instrumento(s) específico(s), denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ("Contratos de Operacionalização"), a serem assinados entre Parceiros, Distribuidores ou Revendedores da **HUAWEI CLOUD** e a **Prodesp**, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

1.5. A qualquer tempo, durante a vigência do Acordo, a **HUAWEI CLOUD** poderá alterar seu modelo de negócio ou políticas referentes ao fornecimento de licenças e/ou serviços. As Partes desde já reconhecem e concordam que tais alterações não impactarão os Termos de Confirmação vigentes.

1.6. A utilização dos Produtos e Serviços pela **Prodesp** contará com a prestação de serviços, pela própria **Prodesp**, à Administração Pública do Estado de São Paulo, assim entendida como o conjunto de órgãos e entidades vinculadas ao Governo do Estado de São Paulo, incluindo secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Municípios do Estado de São Paulo, doravante entendidos como "Clientes", não se restringindo ao Estado de São Paulo, sendo possível o fornecimento desses produtos e serviços para outros entes da federação, e empresas de caráter privado, desde que em conformidade legal.

1.6.1. Este Acordo não contempla produtos e/ou serviços não pertencentes à **HUAWEI CLOUD**, ou que a **HUAWEI CLOUD** não tenha exclusividade de fornecimento disponibilizados em seu ambiente "Marketplace", bem como aquisição de hardwares, appliances, fornecimento de serviços profissionais característicos de alocação de mão de obra (banco de horas, pontos de função).

1.7. Integram o presente Acordo os seguintes anexos:

Anexo I – Políticas de Comercialização;

Anexo II – Suporte Técnico e SLA's (Service Level Agreement);

Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Contratos);

Anexo IV – Tabela de Produtos e Serviços.

1.8. A **Prodesp** poderá requerer condições adicionais para a entrega dos produtos e prestação dos serviços pelos Parceiros, por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização.

II – CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. Os Produtos e Serviços **HUAWEI CLOUD** especificados no Anexo IV são oferecidos aos Parceiros com condições comerciais específicas para a **Prodesp** e baseadas na colaboração estabelecida neste Acordo, que serão repassadas à **Prodesp** pelos Parceiros.

2.2. Os Produtos e Serviços terão seus preços definidos em dólares americanos (US\$), **sem impostos** incidentes, e serão convertidos em reais (R\$) pelos Parceiros, na forma discriminada no edital de licitação e nos instrumentos de contratação celebrados entre a Prodesp e os Parceiros, sem que disso resulte alteração nas políticas comerciais estabelecidas entre a **HUAWEI CLOUD** e seus Parceiros.

2.2.1. Eventualmente, e a seu exclusivo critério, e com base em parâmetros comerciais específicos e bem definidos, a **HUAWEI CLOUD** através dos seus parceiros comerciais, poderá ofertar cotação de câmbio abaixo do câmbio PTAX (venda), sempre com o objetivo de trazer a melhor oferta para a **Prodesp**.

2.3. Para os Produtos e Serviços da **HUAWEI CLOUD** contemplados no Anexo IV deste instrumento, a **HUAWEI CLOUD** ofertará descontos por volume, conforme o quadro abaixo, a ser aplicado sobre todos os itens da Tabela de Produtos e Serviços, no momento da efetiva contratação.

SaaS	PaaS	IaaS
< 100 mil US\$ desconto de 8,5%		
100 a 300 mil US\$ desconto de 12,5%		
> 300 mil US\$ desconto de 14,5%		

2.4. Os **descontos** previstos neste **Acordo** serão concedidos pela **HUAWEI CLOUD** através de um parceiro comercial local da **HUAWEI CLOUD**, vencedor do processo licitatório. Esta regra deverá ser conhecida e obedecida pela cadeia de parceiros **HUAWEI CLOUD**.

2.5. Tais descontos serão válidos durante a vigência deste instrumento para todo e qualquer pedido da **Prodesp**, seja ele um pedido individual decorrente de um único projeto técnico ou do somatório de vários projetos e os descontos devem ser aplicados linearmente sobre a(s) Tabela(s) de Serviços e Preços (Anexo IV).

2.6. Os **descontos** serão flutuantes, baseados no efetivo consumo e serão concedidos mês-a-mês após o(s) pedido(s) realizados pela **Prodesp** através do instrumento denominado TC (Termo de Confirmação). A emissão da nota fiscal de fatura pelo parceiro **HUAWEI CLOUD** deverá indicar o preço "cheio" (contratado) e o valor final com todos os descontos

aplicáveis, (sejam eles a que título for) indicando inclusive o percentual de desconto e o período.

2.7. Tais descontos não serão aplicáveis para os seguintes Produtos e Serviços:

2.7.1. Serviços Promocionais;

2.7.2. Modelo “Instâncias Reservadas” de 3 Anos (ECS Overview - User Guide)
https://support.huaweicloud.com/intl/en-us/usermanual-ecs/en-us_topic_0177964530.html

2.8. Os Parceiros da **HUAWEI CLOUD** são responsáveis por apresentar suas propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, os quais levam em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços finais a serem praticados.

2.8.1. Caberá ao Parceiro da **HUAWEI CLOUD**, contratado pela Prodesp, recolher todos os impostos cabíveis, de acordo com a legislação vigente, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais. Não caberá à **HUAWEI CLOUD** pagar tais impostos cabíveis ou cobrar da Prodesp e de seus Clientes quaisquer outras taxas ou emolumentos.

2.8.2. Por meio de processo licitatório próprio, a Prodesp solicitará a concessão de desconto adicional aplicável ao Contrato de Operacionalização, a ser definido quando da referida licitação. Fica ressalvado que os preços finais ofertados à Prodesp serão estabelecidos de forma exclusiva e independente pelos Parceiros.

2.9. A gestão dos descontos previstos neste instrumento será do Parceiro **HUAWEI CLOUD** por ocasião da assinatura do Contrato de Operacionalização ao Acordo.

2.10. A tabela de produtos, serviços objeto do Anexo IV ao presente instrumento contém informações do fabricante à época da assinatura do Acordo e poderá ser atualizada da seguinte forma: (i) a qualquer momento para inclusão ou remoção de Produtos e Serviços, de forma a refletir as atualizações segundo a política mundial da **HUAWEI CLOUD**, (ii) monetariamente, respeitada a periodicidade anual.

2.11. Toda e qualquer atualização da Tabela de Produtos e Serviços, a que título for, deverá minimamente vir acompanhada de uma justificativa, um comparativo entre tabela nova e a anterior demonstrando os produtos e/ou serviços que foram inseridos ou removidos na nova lista, além do percentual (%) dos preços majorados ou reduzidos.

2.12. Sem prejuízo do efeito imediato aqui previsto, a **Prodesp** terá até 60 (sessenta) dias corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos e serviços a partir do seu recebimento, podendo rescindir este Acordo, sem ônus, caso seja comprovado desequilíbrio econômico na prestação do serviço aos seus clientes sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados pelos parceiros **HUAWEI CLOUD** à **Prodesp**.

2.13. A tabela de produtos e serviços deverá ser encaminhada por meio eletrônico (e-mail: acordos.prodesp@sp.gov.br) no formato original **HUAWEI CLOUD** e no formato requisitado pela **Prodesp** (planilha Excel a ser apresentada durante a negociação deste Acordo).

- 2.14. A **HUAWEI CLOUD** também fornecerá, sem ônus adicional, acesso on-line à bilhetagem do consumo, via API ou outra tecnologia equivalente.
- 2.15. Caso o Parceiro **HUAWEI CLOUD** não envie tabela(s) de preço(s) atualizada(s), será (ão) considerado(s) o(s) valor(es) da(s) última(s) tabela(s) recebida(s).
- 2.16. A lista de preços da **HUAWEI CLOUD** é divulgada conforme link informado no Anexo I. Em caso de qualquer tipo de questionamento por parte de órgãos de fiscalização aos de quais a **Prodesp** se reporta, em relação aos preços estabelecidos com o presente Acordo, as partes acordam que a **HUAWEI CLOUD** subsidiará a **Prodesp** com informações e esclarecimentos e até mesmo, emitirá declaração formal assinada, no sentido de demonstrar a vantajosidade dos preços ofertados no ERP, bem como preços com descontos para determinados SKUs.
- 2.17. A **HUAWEI CLOUD**, a seu exclusivo critério, poderá ofertar descontos adicionais para cada pedido de compra de qualquer produto ou serviço listado no Anexo IV, concedidos por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização realizado(s) pela **Prodesp**.
- 2.18. Havendo promoção oficial dos produtos e/ou serviços objeto deste Acordo no mercado brasileiro, no momento da atestação da fatura correspondente ao mês civil, e os preços praticados na promoção, caso sejam menores que os preços faturados, a **Prodesp** pagará os da promoção.
- 2.19. Os serviços que compõe o objeto licitado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer às SLAs (Service Level Agreement) previstos no Anexo II.
- 2.20. Sempre que requisitado pela **Prodesp**, a **HUAWEI CLOUD** e/ou Parceiro que vier a assinar o Contrato Operacional, deverá disponibilizar documentação técnica atualizada dos produtos, incluindo licenciamento e funcionalidades, que poderão ser disponibilizados por meio de links na internet.
- 2.21. Os produtos e serviços que integram o Anexo IV - Tabela de Produtos e Serviços, objeto deste Acordo, durante a vigência e sob as penas da lei, poderão ser instalados mediante negociação e prévio aviso para fins de testes, avaliação e migração, por um período não maior que 60 (sessenta) dias corridos, sem custo adicional observada as cláusulas abaixo.
- 2.21.1. Até o valor equivalente a US\$ 500,00: Para testes de funcionalidades de serviços, limitado 1 (um) por trimestre (diretamente na console);
- 2.21.2. De US\$ 501,00 a US\$ 1.000,00: Para teste de funcionalidades e migração e validação de ambiente mediante apresentação de arquitetura e plano de teste com aprovação do parceiro **HUAWEI CLOUD** vencedor da licitação do contrato de operacionalização e do provedor dos serviços.
- 2.22. A **HUAWEI CLOUD** ou responsável indicado por ela deverá ministrar treinamentos anuais durante a vigência deste Acordo, de forma presencial ou à distância, em horários e datas mutuamente acordados, sem ônus adicional para a **Prodesp**, conforme razoavelmente necessário, para orientação, entendimentos e esclarecimentos das aplicabilidades das suas tecnologias no(s) ambiente(s) da **Prodesp**, uso em projetos, arquitetura, "sizings", "tunning", uso correto dos seus produtos, tabelas de preços, nomenclaturas, licenciamentos, entre outros. A quantidade de treinamentos é limitada a quatro a cada ano.

- 2.22.1. A **HUAWEI CLOUD** ou responsável indicado por ela fornecerá também Workshops ou evento denominado **HUAWEI Day** (nos temas de interesse ou naqueles que venham a substituí-los), bem como Treinamentos on-line (webinar) nos temas de interesse a qualquer tempo, durante a vigência do Acordo.
- 2.22.2. A **HUAWEI CLOUD** ou responsável indicado também deverá fornecer treinamento para a trilha de certificação inicial, que pode ou não ser prestado por um terceiro de forma remota, presencial ou na modalidade de tele-instrução (e learning). O objetivo de tal treinamento é formar profissionais que sejam capacitados a entender os conceitos de Computação em Nuvem da **HUAWEI CLOUD** de forma ampla. Ao final do treinamento, A **HUAWEI CLOUD** ou responsável indicado reserva-se a possibilidade de disponibilização de licenças para certificação (vouchers) aos que se mostrarem interessados em participar. A emissão de tais licenças depende da **HUAWEI CLOUD** e precisa ser acordada com antecedência mínima de 30 dias.
- 2.23. A **HUAWEI CLOUD** ou seu Parceiro, responsável pelo Contrato de Operacionalização, deverá disponibilizar Console de Acesso e/ou um Portal Eletrônico exibindo as contratações realizadas, datas, quantidades, descontos, logs e demais informações pertinentes aos produtos e serviços contratados, bem como acesso on line aos SLAs estabelecidos (confrontação), por meio de APIs ou outra tecnologia equivalente.
- 2.24. Informações sobre a descontinuidade dos produtos e serviços (fim de vida útil : EOSL - End of Service Life) previstos neste Acordo, podem ser consultadas por meio do link eletrônico: <https://support.huawei.com/ecolumnsweb/en/warranty-policy>.
- 2.25. A **HUAWEI CLOUD** compromete-se a fomentar a inovação na **Prodesp**, promovendo o desenvolvimento e a implementação de soluções inovadoras que contribuam para a eficiência e modernização dos serviços públicos. Esse compromisso oferece à **Prodesp** a oportunidade de participar, sem incorrer em custos adicionais e sob convite oficial da **HUAWEI CLOUD**, aos atuais programas de inovação.

III – GARANTIAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 3.1. A **HUAWEI CLOUD** garante que os programas licenciados para a **Prodesp** operarão, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva documentação, durante 90 (noventa) dias após lhe terem sido entregues (mídia física e/ou download eletrônico). A **HUAWEI CLOUD** garante também que o suporte técnico e os serviços serão prestados de maneira profissional, consistente com os padrões usuais do mercado. A **Prodesp** deve notificar a **HUAWEI CLOUD** sobre quaisquer deficiências na garantia dos serviços, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da ativação ou instalação do produto e/ou serviço defeituoso.
- 3.2. A **HUAWEI CLOUD** garante que os seus Serviços de Subscrição operarão durante a vigência de tal Subscrição, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita nos Termos e

Condições dos serviços **HUAWEI CLOUD** no Anexo IV. A **HUAWEI CLOUD** garante também que o Suporte Técnico aos Serviços de Subscrição **HUAWEI CLOUD** vigente será prestado de maneira profissional, consistente com os padrões usuais do mercado e dos termos de suporte da **HUAWEI CLOUD** dispostos no Anexo II. Em caso de violação comprovada das garantias dispostas no Anexo II, a **Prodesp** deverá notificar o Parceiro contratado, nos termos da cláusula 1.4:

3.3. Para qualquer descumprimento das garantias mencionadas no item 3.2, a **HUAWEI CLOUD** se responsabilizará por:

- a) reparar o software contratado ou ofertar solução alternativa, ou;
- b) substituir o software por outro substancialmente com a mesma funcionalidade, ou;
- c) rescindir a contratação e reembolsar a Prodesp pelo valor integralmente pago, corrigido pela variação do índice ICTI – Índice de Custo da Tecnologia da Informação ou na extinção deste, por outro índice que venha a substituí-lo por força de lei.

3.3.1. As garantias acima não se aplicam, especificamente a defeitos resultantes de acidentes, abuso, reparo, modificações ou melhoramentos não autorizados ou aplicação incorreta ou quando as licenças não forem instaladas nos ambientes e versões para as quais foram especificamente desenhadas, em desconformidade com a respectiva documentação.

3.3.2. O exercício do direito descrito no item “3.3, ‘c’”, somente poderá ser manejado pela **Prodesp** em caso de insucesso nas faculdades descritas nos itens “3.3, ‘a’ e ‘b’”, e o reembolso apenas ocorrerá pela **HUAWEI CLOUD** em caso de inadimplência do Parceiro **HUAWEI CLOUD** com esta disposição.

3.4. A **HUAWEI CLOUD** deverá manter os serviços contratados de Manutenção e Suporte Técnico aos softwares licenciados pela **Prodesp** durante a vigência do contrato. Na hipótese de descontinuidade de determinado software (EOSL – End of Service Life / Fim de Vida Útil), aplicar-se-ão integralmente as regras e procedimentos previstos nas Políticas de Comercialização da **HUAWEI CLOUD**, constantes do Anexo I, que integram este contrato para todos os fins.

3.5. A **Prodesp** poderá requisitar serviços de Suporte Técnico On Site em situações excepcionais para recomendações de melhores práticas de instalação, configuração, utilização de seus produtos, estabilidade e otimização dos ambientes operacionais, entre outros. As condições para viabilizar as contratações de tais serviços serão definidas em instrumentos de execução (contratos de operacionalização), em casos de necessidade.

3.6. O Acordo não transfere à **Prodesp** ou terceiros nenhum direito de propriedade intelectual ou tecnologia, seja da **HUAWEI CLOUD** ou de terceiros - como direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas registradas e outros direitos de propriedade intelectual -, não concede a qualquer das Partes qualquer direito de fazer, usar ou vender tecnologia fornecida pela outra Parte de qualquer forma ou para qualquer fim que não expressamente permitido pelas limitações e restrições da licença aplicável, tampouco impede ou restringe o uso de qualquer dessas tecnologias por seu respectivo proprietário para qualquer fim, exceto quando especificado em contrário neste Acordo. A tecnologia fornecida para uso por qualquer das Partes continuará como propriedade exclusiva de sua proprietária.

3.7. Na hipótese de terceiro ajuizar demanda contra a **Prodesp** alegando que um Produto ou

Serviço da **HUAWEI CLOUD** (ou por ela licenciados), adquirido sob este Acordo infringe patente ou direito autoral, a **HUAWEI CLOUD** concorda em defender a Prodesp contra tal demanda, sob as condições de que a **Prodesp** imediatamente (i) notifique a **HUAWEI CLOUD** por escrito da demanda, (ii) forneça as informações solicitadas pela **HUAWEI CLOUD**, (iii) permita que a **HUAWEI CLOUD** controle, e com ela coopere, a condução da defesa e realização de acordo, incluindo-se esforços para mitigação de perdas, e (iv) evite realizar qualquer acordo ou compromisso com o terceiro prejudicado sem anuência prévia da **HUAWEI CLOUD**. A **HUAWEI CLOUD** não tem qualquer responsabilidade por reclamações baseadas, total ou parcialmente por (i) Produtos que não são da **HUAWEI CLOUD**, itens não fornecidos pela **HUAWEI CLOUD** ou (ii) violação da lei ou de direitos de terceiros por conteúdo, materiais, designs, especificações do Cliente ou uso e de um release ou versão não atual de Produto da **HUAWEI CLOUD** quando tal reclamação pudesse ser evitada pelo uso de um release ou versão atual do Produto **HUAWEI CLOUD**.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. Este Acordo permanecerá em vigor por **5 (cinco) anos** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite previsto em lei e mediante acordo escrito entre as partes.
- 4.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes na hipótese de (i) a outra descumprir o disposto neste instrumento e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte inocente, sem ônus para as partes e (ii) deixe de funcionar como empresa ativa ou de conduzir suas atividades no transcurso normal dos negócios ou torne-se insolvente ou incapaz de cumprir pontualmente suas obrigações.
- 4.3. A rescisão deste Acordo não implicará no término ou rescisão dos produtos ou serviços contratados pelos instrumentos de operacionalização decorrentes deste Acordo.
- 4.4. Este Acordo será considerado extinto em caso de falência, a partir da data do pedido de falência, conforme legislação aplicável.

V – SIGILO

- 5.1. As Partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela outra Parte ou pela **Prodesp**, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações a terceiros, bem como a qualquer pessoa direta ou indiretamente relacionada à Parte (exceto o Cliente) durante a vigência deste acordo e após seu término por 10 (dez) anos, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à Parte.

VI – RESPONSABILIDADES

- 6.1. Uma vez que este acordo não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que a **Prodesp**, terá que cumprir com toda e quaisquer leis de licitações aplicáveis do Brasil, de forma a contratar os produtos e/ou serviços da **HUAWEI CLOUD**.

- 6.2. Considerando que a **HUAWEI CLOUD**, seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores são entidades legais não relacionadas, à **Prodesp** por este instrumento expressamente reconhece que a **HUAWEI CLOUD** não poderá ser considerada responsável perante a **Prodesp**, o Cliente ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Distribuidores e Revendedores da **HUAWEI CLOUD**, (b) qualquer descumprimento do(s) contrato(s) de operacionalização do acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Distribuidores ou Revendedores.
- 6.3. Nem os Distribuidores, nem os Revendedores poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da **HUAWEI CLOUD** de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.
- 6.4. No que diz respeito às obrigações contratuais e limitação de responsabilidades, a responsabilidade total e exclusiva da **HUAWEI CLOUD** decorrente deste Acordo estará limitada ao valor equivalente a 100% (cem por cento) dos valores eventualmente pagos pela **Prodesp** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao evento que deu origem a tal responsabilidade sob a transação que deu causa ao dever de indenizar. Em nenhuma hipótese a **HUAWEI CLOUD** será responsável por lucros cessantes e danos indiretos decorrentes da execução do presente Acordo.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Este Acordo reflete o entendimento integral entre as partes a respeito do assunto ao qual se refere, e prevalece sobre quaisquer outros contratos anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes, tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste instrumento.
- 7.1.1. Em caso de conflito, divergência ou inconsistência entre as disposições deste Acordo e aquelas constantes em seus anexos, documentos referenciados, links eletrônicos ou políticas externas da **HUAWEI CLOUD**, prevalecerão sempre as disposições expressas neste Acordo.
- 7.2. A **HUAWEI CLOUD** garantirá a seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores que todo e qualquer Produto ou Serviço da **HUAWEI CLOUD** comercializado, referido no presente instrumento, cumpra com a respectiva especificação contida na documentação que o acompanha.
- 7.3. Este Acordo obriga as partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, tanto universal quanto singular.
- 7.4. Este Acordo somente poderá ser alterado através de um aditamento assinado por ambas as partes.
- 7.5. Este Acordo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por nenhuma das partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 7.6. As partes chegaram a um acordo em relação a este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nenhum dispositivo deste acordo poderá ser interpretado de forma a implicar uma parceria, sociedade, “joint venture”, representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre

as partes além do disposto neste instrumento.

7.7. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste instrumento, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste acordo constituirá uma novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito de referida parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das provisões e/ou exercer de seus direitos.

VIII – FORO

8.1. Este Acordo será regido pela legislação brasileira, excluindo a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. As partes elegem o foro da cidade de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes deste Acordo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes celebram este ACORDO.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Gileno Gurjão Barreto

Diretor Presidente

CPF:

Ricardo Cezar de Moura Jucá

Diretor de Operações

CPF:

SPARKOO TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA

Jingrong Zhu

Procurador

CPF:

Fernanda Nunes Calandrino

Procuradora

CPF:

Validador jurídico

Julio César Souza Siqueira

CPF:

ANEXO I

Políticas de Comercialização

Serviços: <https://www.huaweicloud.com/intl/pt-br/product/>

Precificação dos serviços: <https://www.huaweicloud.com/intl/pt-br/product/price.html> (preços referência sem impostos e descontos).

SLA (Service Level Agreement): <https://www.huaweicloud.com/intl/pt-br/declaration/sla.html>

Modelo de comercialização "Instâncias Reservadas" (3 Anos):
https://support.huaweicloud.com/intl/pt-br/usermanual-ecs/en-us_topic_0177964530.html

Calculadora de Preços Cloud: <https://www.huaweicloud.com/intl/en-us/pricing/calculator.html#/ecs>

Fim de vida útil dos Produtos/Serviços (EOSL - End of Service Life):
<https://support.huawei.com/ecolumnsweb/en/warranty-policy>

ANEXO II

Suporte Técnico e SLA's (Service Level Agreement)

Previstos e caracterizados no seguinte link do endereço eletrônico do contrato de nível de serviço:
<https://www.huaweicloud.com/intl/pt-br/declaration/sla.html>

ANEXO III

Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Contratos)

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Contratado: Sparkoo Tecnologias do Brasil Ltda

Contrato n.º PRO.00.8544

Objeto: Acordo de Produtos e Serviços da HUAWEI CLOUD

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gileno Gurjão Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DO ACORDO:

Nome: Gileno Gurjão Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

Nome: Ricardo Cezar de Moura Jucá

Cargo: Diretor de Operações

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ACORDO:

Pelo Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp

Nome: Gileno Gurjão Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

Nome: Ricardo Cezar de Moura Jucá

Cargo: Diretor de Operações

CPF:

Pelo Contratado: Sparkoo Tecnologias do Brasil Ltda

Nome: Jingrong Zhu

Cargo: Procurador

CPF:

Nome: Fernanda Nunes Calandrino

Cargo: Procuradora

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Não se aplica por tratar-se de Acordo

GESTOR (ES) DO ACORDO:

Nome: Fábio Moreth Mariano

Cargo: Gerente de Negócios, Acordos e Contratos Estratégicos

CPF:

Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024

ANEXO IV

Tabela de Produtos e Serviços

(Documento SEI n.º 0092283736 como se aqui estivesse)



Documento assinado eletronicamente por **JINGRONG ZHU, Usuário Externo**, em 12/01/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 13/01/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA NUNES CALANDRINO, Usuário Externo**, em 13/01/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Moreth Mariano, Gerente**, em 14/01/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cezar de Moura Jucá, Diretor**, em 15/01/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gileno Gurjao Barreto, Diretor Presidente**, em 16/01/2026, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094275437** e o código CRC **303D653C**.